

PROJETO DE LEI: Nº. 007-GAB.VER/2023.

DATA: 17 de abril de 2023

AUTORIA: Poder Legislativo

AUTÓGRAFO: Nº. 043/CMGM/23

DATA: 06 de junho de 2023.

Lei nº. 2.579.

Dispõe sobre o reconhecimento dos direitos do Rio Laje - Komi Memen - no município de Guajará-Mirim e seu enquadramento como ente especialmente protegido e dá outras providências.

CONSIDERANDO QUE o rio Laje é a principal fonte de segurança alimentar dos povos indígenas que vivem na Terra Indígena Igarapé Laje;

CONSIDERANDO QUE é igualmente fonte de segurança hídrica e alimentar de outros seres da natureza e comunidades humanas por sua condição de interdependência a estes seres inter-relacionados por todo seu curso;

CONSIDERANDO QUE sua desembocadura no rio Madeira é localizada acima da Cachoeira do Ribeirão cuja incidência de inundações anteriores afetou comunidades distantes a mais de 10 km, promovendo a perda de biodiversidade da floresta e das águas e de terras produtivas;

CONSIDERANDO QUE o Rio Laje nasce no coração do Parque Estadual Guajará Mirim antes território dos povos indígenas, região de nascentes que está ameaçada com invasões de grileiros, desmatamento e avanço de monoculturas;

CONSIDERANDO QUE o Rio Laje é vital para a ecologia integral da região e que protegê-lo por lei é reforçar a ação secular dos povos originários, bem como garantir maior proteção da floresta que o envolve e alimenta e por ele é alimentada, evitando a desertificação e a morte da bacia do Rio Madeira;

CONSIDERANDO QUE muitos lugares, regiões e países ao redor do mundo reconheceram que a Natureza deve ser respeitada e protegida, reconhecendo-se seus direitos intrínsecos e de participação nos processos institucionais de tomada de decisão e sistemas legais;

CONSIDERANDO QUE essas iniciativas estão consolidadas no Programa Harmony With Nature da ONU por meio da Resolução da Assembleia Geral A/70/208;

CONSIDERANDO QUE a Lei Orgânica do Município tem por premissa que a saúde, a segurança e o bem estar de seus moradores são inseparáveis do equilíbrio ecológico e que o artigo 126 e seu § 2º, III, estabelecem que todos os membros da Natureza humanos ou não, do território de Guajará-Mirim, têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e que o poder público deverá definir espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, reconhecendo seus direitos intrínsecos;

CONSIDERANDO QUE a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 128, determina que a administração pública deverá garantir o reconhecimento dos direitos intrínsecos dos corpos d'água, sob a égide do reconhecimento dos Direitos da Natureza.

A Prefeita Municipal de Guajará Mirim-RO, usando de suas atribuições e prerrogativas contidas no artigo 58, incisos III da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte,

L E I

Artigo 1º- Ficam reconhecidos os direitos intrínsecos do Rio Laje - Komi Memen - como ente vivo e sujeito de direitos, e de todos os outros corpos d'água e seres vivos que nele existam naturalmente ou com quem ele se inter-relaciona, incluindo os seres humanos, na medida em que são inter-relacionados num sistema interconectado, integrado e interdependente.



Artigo 2º - Dentre os direitos do Rio Laje e outros entes relacionados exemplificadamente no artigo 1º, ficam reconhecidos os direitos de:

- I. Manter seu fluxo natural e em quantidade suficiente para garantir a saúde do ecossistema;
- II. Nutrir e ser nutrido pela mata ciliar e as florestas do entorno e pela biodiversidade endêmica;
- III. Existir com suas condições físico-químicas adequadas ao seu equilíbrio ecológico;
- IV. inter-relacionar-se com os seres humanos por meio da identificação bio-cultural, de suas práticas espirituais, de lazer, da pesca artesanal, agroecológica e cultural.

Artigo 3º - O Rio Laje e os seres inter-relacionados devem ser protegidos e manifestarem seus requerimentos e vozes por guardiões legais, que servirão como sua representação pública, atuando como conselheiros do Poder Público e da comunidade no exercício destes direitos.

Artigo 4º - O Poder Executivo regulamentará esta lei para criar o comitê de tutela dos interesses do Rio Laje, Comitê Guardiã, que atuará como guardião dos direitos estabelecidos nesta lei, participando de todos os processos decisórios públicos.

§ 1º - O Comitê Guardiã deverá ser eleito a partir de indicação comprovada dos membros de sua comunidade, sendo obrigatória a participação das seguintes representações:

- I. Um membro da comunidade indígena do Igarapé Laje;
- II. Um membro da comunidade de pescadores;
- III. Um representante da organização Oro Wari;
- IV. Uma representante das mulheres artesãs indígenas;
- V. Um representante da Universidade Federal de Rondônia.

§ 2º - O Comitê Guardiã deverá, ao menos a cada 12 (doze) meses, preparar com a contribuição do Poder Público, um relatório escrito conciso para informar à comunidade sobre a saúde e estado do Rio e planejamento das ações estratégicas de efetivação dos direitos reconhecidos nesta lei.

§ 3º - O relatório deverá ser publicado e discutido com a participação dos membros do Poder Executivo e Legislativo, na sede da Câmara Municipal, que realizará ao menos 2 (duas) audiências públicas, extraindo-se as recomendações.

Artigo 5º - O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do presidente da Câmara Municipal de Guajará-Mirim, 06 de junho de 2023.

João Vanderlei de Melo
Presidente





Município de Guajará-Mirim

05.893.631/0001-09

Av. XV de Novembro, 930 - Centro

www.guajaramirim.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
CMGM - AUTÓGRAFO	43-2023	09/06/2023

ID: 292192	Processo	Documento
CRC: EE7BDB1C		
Processo: 57-41/2023		
Usuário: JUCILENE DE SOUZA PESSOA		
Criação: 09/06/2023 09:50:13	Finalização: 09/06/2023 09:50:29	

MD5: 8D2053B2AC91324FC5B40A4C378762F5
SHA256: 182F50BEB3398ABD107FBED9A8B43E85A03EA90228FA8CE18F28512E07FAAE87

Súmula/Objeto:

Ofício encaminhando autógrafos.

INTERESSADOS

CAMARA MUNICIPAL DE GUAJARA MIRIM	GUAJARA - MIRIM	RO	09/06/2023 09:50:13
-----------------------------------	-----------------	----	---------------------

ASSUNTOS

OFICIO	09/06/2023 09:50:13
--------	---------------------

DOCUMENTOS RELACIONADOS

CMGM - OFÍCIO 22	09/06/2023	292188
------------------	------------	--------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

	JOÃO VANDERLEI DE MELO	PRESIDENTE	10/06/2023 07:58:44
--	------------------------	------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 12.656/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.guajaramirim.ro.gov.br informando o ID 292192 e o CRC EE7BDB1C.